



1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

MOÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Fortaleza, 26 e 27 de maio de 2022

Os Técnicos e Dirigentes de Hemocentros do Brasil que esta subscrevem, reunidos no período de 26 e 27 de maio de 2022 em Fortaleza/Ceará, editam e publicam a presente moção de orientação técnica, significando a linha de posicionamento da hemoterapia pública, segundo as leis e normas técnicas vigentes no país.

TEMA: contrato de fornecimento de hemocomponentes; ressarcimento ao SUS pelos hemocomponentes utilizados para atendimento a pacientes particulares e do sistema de saúde suplementar.

FINALIDADE: promover o cumprimento da legislação hemoterápica vigente; padronizar os procedimentos de normatização, contratualização e cobrança do ressarcimento ao SUS pelos hemocomponentes utilizados para atendimento a pacientes particulares e do sistema de saúde suplementar.

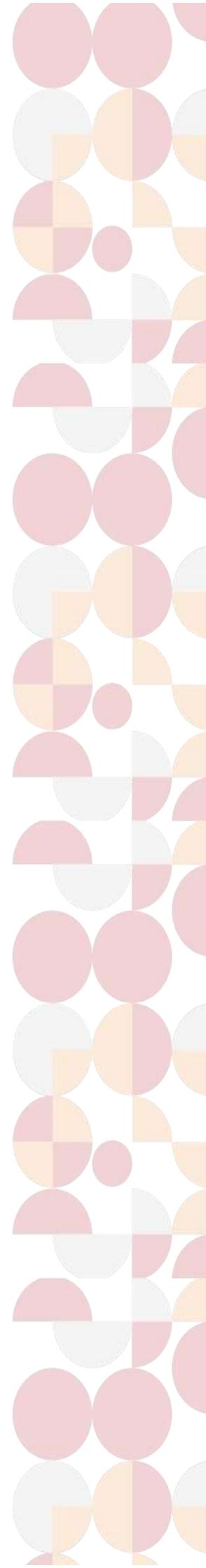
REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Art. 199, § 4º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”;
- Lei federal nº 10.205, de 21/03/2001, que dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional;



1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

- Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 151, de 21/08/2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia (e determina a obrigatoriedade de formalização de contrato - § 2º, art. 3º e art. 7º);
- Portaria MS/GM nº 1.469, de 10/07/2006, que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao SUS, quando houver fornecimento aos usuários não-SUS e instituições privadas de saúde; tabela de referência no Anexo;
- Resolução-RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 34, de 11/06/2014, dispõe sobre as boas práticas no ciclo do sangue e aprova o Regulamento Sanitário para os serviços de hemoterapia; em vigor desde a data de publicação; trata do instrumento contratual para fornecimento de hemocomponentes nos artigos 102; 122; 124 e 148. Alterada pela Resolução - RDC nº 75, de 02/05/2016; DOU nº 83, terça-feira, 3 de maio de 2016, PÁG 32;
- Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017; Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- TÍTULO III – DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS); Art. 368 e seguintes (norma de origem: Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004): o instrumento contratual para fornecimento de hemocomponentes; Seção VI – Dos Contratos, Convênios e Termos de Compromisso (Origem: PRT MS/GM 158/2016, TÍTULO II, CAPÍTULO II, Seção VI) Art. 272. O serviço de hemoterapia que distribui componentes sanguíneos para estoque formalizará por escrito com o serviço de hemoterapia receptor, um contrato, convênio ou termo de compromisso (...) (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 273);
- Legislação local; editar legislação específica;
- OBS: Lei nº 8.666/93, art. 17, II, “e”: é dispensada a licitação para o fornecimento de hemocomponentes, por ser atividade fim do Hemocentro (público).





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

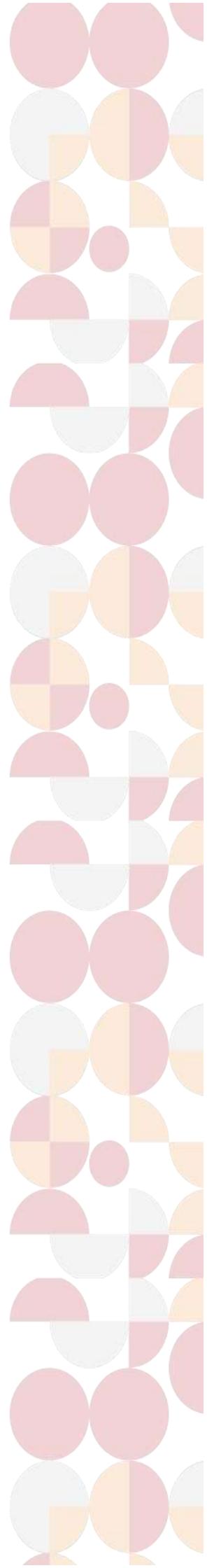
A contratação de serviços hemoterápicos

O contrato de prestação de serviços hemoterápicos, consistente no fornecimento de hemocomponentes, podendo contemplar a orientação técnica de uso de hemocomponentes, e a realização de exames laboratoriais específicos, aos estabelecimentos de saúde pelos hemocentros, é um documento sanitário, a exemplo do próprio Alvará Sanitário. Ele contém cláusulas jurídicas, como qualificação das partes, seus representantes, obrigações a serem cumpridas, penalidades a serem atribuídas, prazos, e também responsabilidades técnicas, estas orientadas pelas normas da hemoterapia em vigor, como exigências quanto à estrutura do serviço, equipe técnica, materiais, equipamentos, procedimentos, transporte e acondicionamento de hemocomponentes, entre outros.

No caso de hospital (público ou privado) que atenda 100% (cem por cento) SUS, é um instrumento de orientação técnica, estabelecendo compromissos recíprocos nos mesmos moldes dos contratos de serviços firmados com estabelecimentos de atendimento particular ou de saúde suplementar, contudo não tem cláusulas de ressarcimento. Esse modelo se justifica pelo fato de o atendimento ao paciente SUS não admitir qualquer forma de pagamento direto pelo usuário, uma vez que a atividade do SUS é financiada totalmente por recursos públicos, inclusive o atendimento hemoterápico. Em algumas situações como, por exemplo, perdas de hemocomponentes ou devolução em desacordo com a legislação o ressarcimento pode ser solicitado a título de penalização, visto que pela devolução intempestiva ou tecnicamente inaceitável dos componentes, sua utilização não é mais possível.

No que se refere aos valores dos produtos e serviços hemoterápicos, cada hemorrede pode produzir sua própria tabela, que deve ser aprovada pelos órgãos de deliberação na estrutura gerencial do hemocentro, elaborada a partir de custos dos insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos e demais exames laboratoriais definidos pela legislação competente, realizados para a seleção do sangue, componentes ou derivados, bem como serviços prestados pelos diversos profissionais no atendimento aos doadores e aos pacientes.

A Portaria MS/GM nº 1.469, de 10/07/2006 (sucudida pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, Título I, Capítulo II, Seção I), que dispõe sobre o ressarcimento de custos operacionais de sangue e hemocomponentes ao SUS, quando houver fornecimento aos usuários não-SUS e instituições privadas de saúde, traz em seu Anexo uma tabela de referência e recomenda-se que





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

haja uma sistemática de custos na entidade, para produção de tabela adequada para os valores a serem ressarcidos. O serviço pode optar ainda pela utilização de tabelas de referência nacional que se apliquem a sua realidade.

Em especial a prestação de serviços hemoterápicos a hospitais privados, para atendimento a pacientes particulares e de saúde suplementar, esse procedimento atende ao imperativo de ressarcimento disposto na lei federal nº 9.656/1998, e que veio a ser regulamentado na legislação específica da atividade hemoterápica por meio da lei federal n.º 10.205/2001 (no parágrafo único, do art. 2º).

O pagamento se dá a título de ressarcimento ao SUS pelo custo de processamento e fornecimento dos hemocomponentes. A proposta é retribuir ao serviço público o dispêndio realizado para a estruturação da saúde, quando o resultado beneficia de alguma forma os usuários da iniciativa privada.

Diante disso, a Portaria do MS nº 1.737/2004 (sucedida pela Portaria de Consolidação nº 5/2017, Título III, art. 368 e seguintes) veio como uma medida estabelecida com vistas a garantir a distribuição dos hemocomponentes obtidos pelo Sistema Único de Saúde prioritariamente para os pacientes do SUS, bem como viabilizar a otimização dos recursos financeiros humanos e materiais empregados nesse processo. Esta Norma veio reforçar e mobilizar os entes públicos para o cumprimento dos dispositivos Constitucional e legal (Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica da Saúde – 8.080/90 – art. 24), que preconizam a resolubilidade do SUS em sua capacidade operacional.

Cobrança de fornecimento de hemocomponentes sem formalização de contrato

O hemocentro não pode se furtar à cobrança do ressarcimento do fornecimento de produtos e da prestação de serviços, pois a receita deles proveniente é destinada à manutenção das suas atividades essenciais ao atendimento de pacientes e doadores, além de constituir-se obrigação legalmente estatuída, cujo descumprimento tem como consequência inequívoca a responsabilização dos Gestores.





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

O contrato é uma das fontes de obrigação constantes do Código Civil, mas não é a única. A obrigação de pagar decorre da efetiva prestação de serviços ou fornecimento de hemocomponentes, sendo que a existência de contrato é uma garantia da pactuação, mas sua inexistência não obsta a obrigação de pagar quando o serviço foi prestado.

Para formalização da obrigação, sugere-se a emissão de nota fiscal, fatura, Documento de Arrecadação oficial ou outro documento que se preste à prova do efetivo fornecimento de hemocomponentes do período cobrado, sendo suficientes à comprovação da prestação do serviço e da obrigação de pagar, a partir do recebimento do pedido de hemocomponentes pelo estabelecimento de saúde assistido.

Complementarmente, devem servir como prova as solicitações de hemocomponentes emitidas pelo referido hospital e atendidas pelo hemocentro; havendo a efetiva prestação de serviço é legítima a cobrança pelo prestador, sob pena de enriquecimento ilícito daquele que usufruiu dos serviços.

Independente de tratar-se de pessoa jurídica de direito público ou privado, o serviço efetivamente prestado gera o dever de pagar para o beneficiário. Ressaltamos que o valor cobrado refere-se ao atendimento não SUS, ou seja, aos hemocomponentes aplicados em razão de planos de saúde ou atendimento particular, que foram efetivamente cobrados dos clientes pelo hospital.

SIGNATÁRIOS

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM

[Patrícia Veríssimo de Oliveira \(24 de Agosto de 2022 15:57 EDT\)](#)

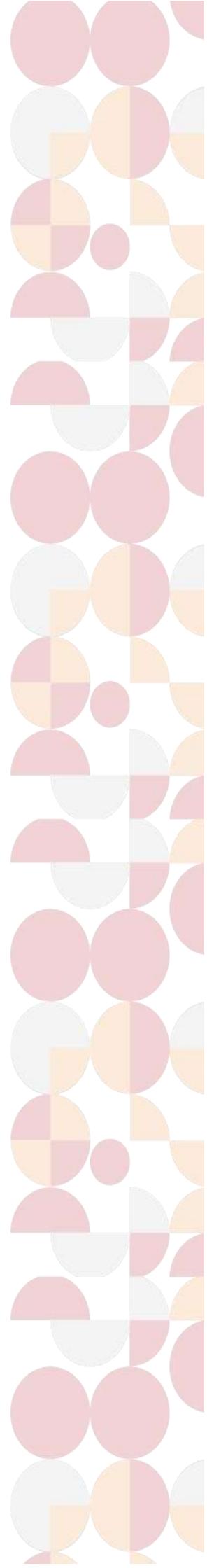
Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima - HEMORAIMA

[Paulo Bezerra \(12 de Agosto de 2022 10:50 ADT\)](#)

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

[THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO \(9 de Agosto de 2022 09:30 CDT\)](#)

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado
do Amapá - HEMOAP

Iolanda Rodrigues Moreira Matias

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de
Rondônia - FHEMERON

Veronica de Lima Guedes

Hemocentro de Alagoas - HEMOAL

Shirlene Dantas Gadelha

Centro de Hematologia e Hemoterapia da Paraíba -
HEMOÍBA

Ivana Patrícia Leite Vilar

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton
Cunha – HEMONORTE

Gessyanne Vale Paulino

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de
Pernambuco - HEMOPE

Hemocentro Estadual Coordenador Prof. Nion
Albernaz - Hemogo

Gian Carla Zanela

MT - Hemocentro

Heloina Oliveira da Silva

Hemocentro Coordenador de Palmas - HEMOTO

Luiz Gonzaga Catto

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da
Bahia – HEMOBA

Erivalda Gonçalves Barreto Pereira

Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE

Frassinete dos Santos Araújo

Centro de Hematologia e Hemoterapia do
Maranhão – HEMOMAR

Jurandir Martins

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí –
HEMOPI

Luciana Maria de Barros Carlos

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará
– HEMOCE

Osnei Okumoto

Fundação Hemocentro de Brasília – FHB

Marli Terezinha Micharki Vavas

[Marli Terezinha Micharki Vavas \(11 de Agosto de 2022 14:20 EDT\)](#)

Centro de Hemoterapia e Hematologia de Mato
Grosso do Sul – HEMOSUL



1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil



[Luiz Amorim \(26 de Agosto de 2022 00:15 ADT\)](#)

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de
Siqueira Cavalcanti - HEMORIO

Rachel Lacourt Costa do Amaral

Centro de Hemoterapia e Hematologia Doutor
Marcos Daniel Santos - HEMOES

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia
de Minas Gerais - HEMOMINAS

DORALICE MARVULLE TAN

Hemocentro da Faculdade de Medicina de
Marília- SP

Bruno Deltreggia Benites

Centro de Hematologia e Hemoterapia da
Unicamp - SP

Cláudio Lucas Miranda

Hemocentro de Botucatu – Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP

Rodrigo T. Calado

Hemocentro de Ribeirão Preto - SP

Octavio Ricci Junior

Hemocentro de São José do Rio Preto - SP



[Alfredo Mendrone Junior \(16 de Agosto de 2022 14:25 ADT\)](#)

Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo



Liana A. Labres de Souza

DIRETORA/HEMEPAR

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná
- HEMEPAR



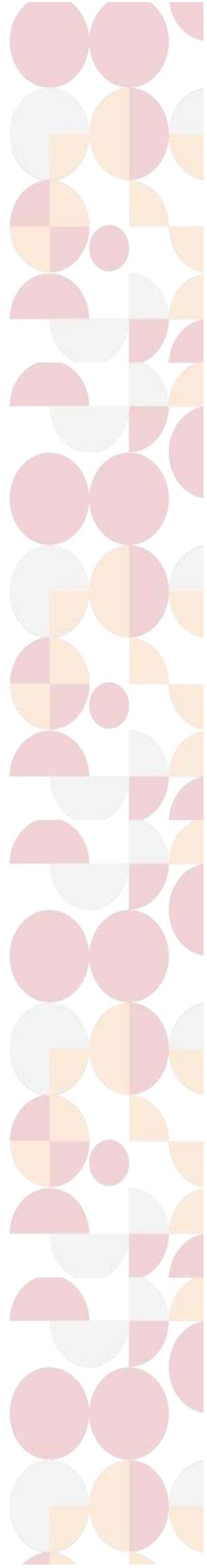
[Patricia Carsten \(17 de Agosto de 2022 18:17 ADT\)](#)

Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa
Catarina - HEMOSC



[Kátia Mª Minuzzi Brodt \(16 de Agosto de 2022 10:31 ADT\)](#)

Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -
HEMORGS



Assinatura: Veronica de Lima Guedes
Veronica de Lima Guedes (9 de Agosto de 2022 17:01 ADT)

Email: hemoal@saude.al.gov.br

Assinatura: Luiz Gonzaga Catto
Luiz Gonzaga Catto (10 de Agosto de 2022 19:05 ADT)

Email: luiz.catto@hemoba.ba.gov.br

Assinatura: Luciana Carlos

Email: diretoria@hemoce.ce.gov.br

Assinatura: Frassinete dos Santos Araújo
Frassinete dos Santos Araújo (10 de Agosto de 2022 15:57 ADT)

Email: diretoria.hemorede@emserh.ma.gov.br

Assinatura: Shirlene
Shirlene Gadelha (9 de Agosto de 2022 20:06 ADT)

Email: hemocentrodaparaiba@yahoo.com.br

Assinatura: Jesyanne Vale Paulino
Jesyanne Vale Paulino (10 de Agosto de 2022 16:41 ADT)

Email: presidencia@hemope.pe.gov.br

Assinatura: Jurandir Martins

Email: jurandirmartins@hemopi.pi.gov.br

Assinatura: Ivana Patrícia Leite Vilar
Ivana Patrícia Leite Vilar (8 de Agosto de 2022 15:40 ADT)

Email: hemodirecaogeral@rn.gov.br

Assinatura: Paulo

Email: hemose.fsph@fsph.se.gov.br

Assinatura: *RUIIMARISA MARTINS*
RUIIMARISA MARTINS (11 de Agosto de 2022 15:12 ADT)

Email: diretor@hemoap.ap.gov.br

Assinatura: *Heloina Oliveira da Silva*
Heloina Oliveira da Silva (11 de Agosto de 2022 15:10 ADT)

Email: super.hemorrede@gmail.com

Assinatura: *Osnei Okumoto*
Osnei Okumoto (12 de Agosto de 2022 17:56 ADT)

Email: pr@fhb.df.gov.br

Assinatura:

Email:

Assinatura: *Gian Carla Zanela*
Gian Carla Zanela (11 de Agosto de 2022 13:28 EDT)

Email: hemo@ses.mt.gov.br

Assinatura: *Rachel Lacourt Costa do Amaral*
Rachel Lacourt Costa do Amaral (11 de Agosto de 2022 16:50 ADT)

Email: hemoes@saude.es.gov.br

Assinatura: *Júnia Guimarães Mourão Cioffio*
Júnia Guimarães Mourão Cioffio (11 de Agosto de 2022 09:25 ADT)

Email: junia.mourao@hemominas.mg.gov.br

Assinatura: 
[Luiz Amorim \(16 de Agosto de 2022 12:55 ADT\)](#)
Email: luizamorimfilho@gmail.com

Assinatura: 
[Bruno Deltreggia Benites \(16 de Agosto de 2022 18:39 ADT\)](#)
Email: benites@unicamp.br

Assinatura: 
[CLAUDIO LUCAS MIRANDA \(17 de Agosto de 2022 11:25 ADT\)](#)
Email: hemocentro.hcfmb@unesp.br

Assinatura: 
[DORALICE MARVULLE TAN \(16 de Agosto de 2022 11:25 ADT\)](#)
Email: dephemocentro@hc.famema.br

Assinatura: 
[Rodrigo T. Calado \(22 de Agosto de 2022 08:48 ADT\)](#)
Email: hemocentro@hemocentro.fmrp.usp.br

Assinatura: 
Email: diretoria@hemocentroriopreto.com.br

Assinatura: 
[Iolanda Rodrigues Moreira Matias \(25 de Agosto de 2022 12:56 EDT\)](#)
Email: resp tecnica.fhemeron@gmail.com

Assinatura: 
[Luiz Gonzaga Catto \(22 de Agosto de 2022 20:40 ADT\)](#)
Email: luiz.catto@hemoba.ba.gov.br

Assinatura:
Email: denyse.goulart@idtech.org.br